



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **terça-feira, dia 05 de setembro de 2017, às 18h:30min, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

1. PROCESSO Nº 051/2017 – Jogo: Santa Cruz F.C. x C.E. Força e Luz – categoria amadora, realizada em 13 de agosto de 2017 – Campeonato Estadual Sub - 19.

1º Denunciado: LESLIER MARTINS BASTOS (Primário), atleta da equipe Sub – 17 do C.E. Força e Luz, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.

2º Denunciado: VICTOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Primário), atleta da equipe Sub – 17 do C.E. Força e Luz, incurso no art. 254-A, § 1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.



3º Denunciado: DENILSON DA SILVA SANTOS (Primário), atleta da equipe Sub – 17 do Santa Cruz F.C, incurso no art. 254-A, § 1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.

4º Denunciado: DENNIS PAULINO DUARTE DA SILVA (Primário), atleta da equipe Sub – 17 do C.E. Força e Luz, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.

5º Denunciado: BRENO PAULO BONFIM FERREIRA (Primário), atleta da equipe Sub – 17 do Santa Cruz F.C, incurso no art. 250, § 1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 03 partidas.

6º Denunciado: RANILSON CRISTINO FERREIRA (Primário), Presidente da equipe C.E. Força e Luz, incurso no art. 254-A, § 3º do CBJD, devendo a pena mínima de suspensão de 180 dias.

7º Denunciado: MATHEUS FELIPE P. LIMA ROCHA (Primário), massagista da equipe C.E. Força e Luz, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD, devendo a pena de suspensão de 01 a 06 partidas.

8º Denunciado: JOSÉ ARIMATÉIA R. DE OLIVEIRA (Primário), Preparador Físico da equipe C.E. Força e Luz, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD, devendo a pena de suspensão de 01 a 06 partidas.

9º Denunciado: C.E. FORÇA E LUZ (Primário), incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

10º Denunciado: SANTA CRUZ F.C (Reincidente), incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



2. PROCESSO Nº 052/2017 – Jogo: A.C.E.C Baraúnas x ASSU – categoria amadora, realizada em 13 de agosto de 2017 – Campeonato Estadual Sub - 19.

1º Denunciado: A.C.E.C. BARAÚNAS (Reincidente), incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 28 de Agosto de 2017.


Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN